

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI № 1.921 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cachoeiras de Macacu para o exercício financeiro de 2013."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cachoeiras de Macacu, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado;

Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo 1 DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

- Art. 2º- A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 208.049.359,00 (duzentos e oito milhões, quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais), desdobrada nos seguintes agregados:
 - I Orçamento Fiscal, em R\$ 164.633.863,33 (cento e sessenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos);
 - II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 43.415.495,67 (quarenta e três milhões, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos);
- Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 1.
- Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

- Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 208.049.359,00 (duzentos e oito milhões, quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais), desdobrada nos grupos de despesa, em conformidade com as Portarias Interministeriais vigentes, apresentando os seguintes agregados:
 - I Orçamento Fiscal, em R\$ 164.633.863,33 (cento e sessenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos);
 - II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 43.415.495,67 (quarenta e três milhões, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos);
- Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a legislação vigente.

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÁO

- Art. 7º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.
- § Único O Poder Executivo, publicará imediatamente, após a sanção da Lei Orçamentária Anual e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD, especificando por projetos e atividades os elementos da despesa e respectivos desdobramentos, inclusive, o quadro pertencente ao Poder Legislativo com as devidas modificações.

Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

- Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60 % (sessenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores às dotações que se tornarem insuficientes ou que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
 - I Anulação parcial ou total de dotações;
 - II Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
 - III Excesso de arrecadação em bases constantes.
 - § Único Incluem-se na base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas.

Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Capítulo Único

Art. 9º- A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Capítulo Único

- Art. 10 Poderão ser realizadas alterações na estrutura do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra mudança.
- Art. 11 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 12 O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.
- Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

CACHOEIRAS DE MACACU, 31 DE OUTUBRO DE 2012.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA Prefeito Municipal

ANEXO